

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2019 – FIH Holding e FIH/Comissão**(Processo T-386/14 RENV) ⁽¹⁾**

(«Auxílios de Estado – Setor bancário – Auxílio concedido ao FIH, mediante a transferência dos seus ativos depreciados para uma nova filial e a ulterior aquisição destes pelo organismo encarregado de garantir a estabilidade financeira – Auxílios de Estado a favor dos bancos em período de crise – Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno – Admissibilidade – Cálculo do montante do auxílio – Erro manifesto de apreciação»)

(2019/C 399/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: FIH Holding A/S (Copenhaga, Dinamarca) e FIH A/S, anteriormente FIH Erhvervsbank A/S (Copenhaga) (representante: O. Koktvedgaard, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, A. Bouchagiar e K. Blanck, agentes)

Objeto

Pedido, assente no artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão 2014/884/UE da Comissão, de 11 de março de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.34445 (12/C) concedido pela Dinamarca para a transferência de ativos patrimoniais do FIH para a FSC (JO 2014, L 357, p. 89).

Dispositivo

- 1) *A Decisão 2014/884/UE da Comissão, de 11 de março de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.34445 (12/C) concedido pela Dinamarca para a transferência de ativos patrimoniais do FIH para a FSC, é anulada.*
- 2) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelas FIH Holding A/S e FIH A/S.*

⁽¹⁾ JO C 253, de 4.8.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2019 – Achemos Grupė e Achema/Comissão**(Processo T-417/16) ⁽¹⁾**

(«Auxílios de Estado – Auxílio a favor da Klaipėdos Nafta para a construção e gestão de um terminal LNG no porto marítimo de Klaipėda – Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno – Artigo 106.o, n.o 2, TFUE – Artigo 107.o, n.o 3, alínea c), TFUE – Decisão de não levantar objeções – Segurança do abastecimento – Serviço de interesse económico geral»)

(2019/C 399/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Achemos Grupė UAB (Vilnius, Lituânia) e Achema AB (Jonava, Lituânia) (representantes: inicialmente R. Martens e C. Maczkovics, em seguida R. Martens e V. Ostrovskis, advogados)